ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900489

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA, "B" DO DL 9.295/46**.1**. A AUTUADA FOI APENADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE SOCIEDADE/ESCRITÓRIO INDIVIDUAL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2**. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE REGULARIZOU O QUE OCASIONOU A AUTUAÇÃO, JUNTANDO DOCUMENTOS, QUE ENSEJAM EXCLUSÃO DA ATIVIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA SUA MOVIMENTAÇÃO FISCAL, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER EXPLORADO ATIVIDADE, E AUMENTANDO SER A MOVIMENTAÇÃO EXISTENTE IRRISÓRIA. **3**.EMBORA A AUTUADA TENTE AFASTAR O ERRO, CABE RESSALTAR QUE O DECURSO DO PRAZO ENTRE A CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO DE ALTERAÇÃO SUPERA AO PRAZO REGULAMENTAR DE DEFESA, POIS QUANTO A ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES É POSTERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO, AFASTANDO A APLICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE BENEFÍCIO INDICADA NO INCISO I DO ARTIGO 44 DA RES.1.603/2020.**4**. O REGISTRO NÃO FOI EFETIVADO ENTRE 28/10/2022 EM 21/11/2022, MAS SOMENTE FEVEREIRO DE 2023, JÁ EM SEDE RECURSO.**5**. APÓS ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DO PROCESSO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS, QUE, CUMULATIVAMENTE, ENSEJAM APLICAÇÃO DE **MULTAS QUE SOMAM DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" DO DL 9.295/46.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.